



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2020 – ANESTESIAS**

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e **C.S SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.846.848/0001-76, localizado na Avenida João Antônio, nº 667, sala 02, Sobradinho/RS, neste ato representado pelo sócio administrador **JORGE SEITENFUS**, brasileiro, RG/RS nº 1010620068, CPF 201 872 890 34, residente e domiciliado na Rua Adolpho Sebastiany, nº 67, ap. 01, em Sobradinho-RS doravante identificado por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANESTESIA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento visa atender necessidade temporária, na contratação do **CONTRATADA** para a prestação de serviço de anestesia para suprir a demanda do Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), por 14 procedimentos de anestésias (sendo anestesia raque, geral e bloqueio anestésico) no mês de março de 2020 para suprir a demanda do Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A jornada de trabalho do Contratado será para suprir 14 procedimentos de anestesia no Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider.



**CLÁUSULA QUARTA**

O presente contrato vigorará de 01 de março de 2020 a 31 de março de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
P/A: 2075 – Rubrica: 33.90.36.30 RV:40

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados.

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 13 de maio de 2020.

  
CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON  
PREFEITO MUNICIPAL- Contratante

  
C.S SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.  
Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

  
Dr. Jorge Seitenius  
Médico  
CREMERS-10039 - CPF- 201972890-34